

PRÁTICAS, LEIS E DISCURSOS MODERNIZADORES: O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO CÓDIGO DE MENORES DE 1927

PRACTICES, LAWS AND MODERNIZERS SPEECHES: THE MAKING OF THE CODE OF MINORS OF 1927

Vinicius Bandera¹

SUMÁRIO: Introdução; 1. Uma discussão bibliográfica sobre os então chamados menores abandonados e delinquentes; 2. A situação dos menores abandonados e delinquentes na virada do século XIX para o XX; 3. O processo de construção do Código de Menores; Considerações finais; Referências das fontes citadas.

RESUMO: Estaremos abordando neste artigo a origem dos então denominados menores abandonados e delinquentes e como eles se tornaram um problema social a partir da segunda metade do século XIX, tendo, por isso, sofrido a ação de práticas, leis e discursos modernizadores que orientariam projetos de lei e leis que acabariam por constituir um código específico: o Código de Menores, promulgado em 12 de outubro de 1927. A nossa hipótese é que esse problema social decorreu por conta da penetração da modernização capitalista no Brasil, a qual nos trouxe, embora com atraso, o progresso civilizatório que se desenvolvia na Europa, mas também, concomitantemente, agravou a anomia social, o caos urbano, nas principais cidades brasileiras do ponto de vista social. Neste artigo, utilizamos o método dialético de pesquisa, o qual nos levou à conclusão de que os projetos de leis, leis e o Código de Menores estiveram condicionados pela realidade social do Brasil da virada do século XX.

PALAVRAS-CHAVE: Código de Menores; Marginalidade; Criminologia; Modernização Capitalista.

ABSTRACT: We will be addressing in this article the origin of so called minors

¹ Pós-doutorando em História Social (USP). Doutor em Sociologia (UFRJ). Mestre em Ciência Política (UNICAMP). viniciusbandera@gmail.com

abandoned and delinquents and how they have become a social problem from the second half of the 19th century, having therefore suffered the action of practices, laws and modernizers speeches that guide further bills and laws that would eventually constitute a specific code: the code of minors, promulgated in October 12, 1927. Our hypothesis is that this social problem ran on the penetration of capitalist modernization in Brazil, which brought us, although with delay, the progress of civilization that developed in Europe, but also, concurrently, aggravated the social anomie, urban chaos, in the main Brazilian cities from a social point of view. In this article, we use the dialectical method of research, which led us to the conclusion that the projects of laws, laws and the code of minors were conditioned by the social reality of the Brazil of the turn of the 20th century.

KEY-WORDS: Code of Minors; Marginality; Criminology; Capitalist Modernization.

INTRODUÇÃO: A PROPÓSITO DA CATEGORIA SOCIAL MENORES ABANDONADOS E DELINQUENTES

Até fins da primeira metade do século XIX, no concernente ao Brasil, não encontramos (quando realizamos pesquisas para a nossa tese de doutoramento, da qual este artigo é uma derivação) em fontes primárias ou secundárias da época, a denominação menor carregada de denotações que pudessem ser associadas direta e exclusivamente a menores abandonados e delinquentes. Tratava-se ainda de um termo que tinha um cunho axiológico amplo e abstrato, indicando genericamente pessoas de menos de 25 anos de idade. Se se quisesse saber mais, eram necessárias informações adicionais que indicassem se o menor era um exposto, órfão, desvalido, delinquente, vítima de violência, ou simplesmente aquele que precisava de autorização para casar, assinar algum documento, etc.

A modernização capitalista, ao provocar a supremacia da cidade frente ao campo, através do fenômeno denominado urbanização, que agravou a pobreza, a miséria e a marginalidade/criminalidade, provocaria a irrupção dos menores abandonados e delinquentes enquanto categoria social, problema social, os quais passariam a ser designados, de uma forma resumida e objetivamente social,

como menores.²

Menor deixava de ser as crianças e adolescentes “normais” e passava a ser apenas os “marginais” (à margem da sociedade, excluídos), isto é, alguém que não fosse adulto e “que legalmente não pudesse responder sozinho por seus próprios atos e que fosse considerado, dentro do circuito policial que cumpria, como não tendo quem respondesse corretamente por ele”.³

De modo que, com o advento da modernização capitalista, as crianças e os adolescentes de “boa família” livraram-se da categoria genérica intitulada menor, que passou a ter um cunho pejorativo e estigmatizante, enquanto que as crianças e adolescentes pobres viviam no limite de entrar para esta categoria. A pobreza era, pois, fator fundamental de risco para tornar-se menor:

a criança pobre deve ser protegida, amparada - ela só constitui uma ameaça pela possibilidade de tornar-se um 'menor'. Na noção de menor já está embutido o desvio, mesmo que este não seja um 'delinqüente'. O fato de ser abandonado, moral ou fisicamente, transforma a criança pobre em menor”.⁴

1. UMA DISCUSSÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE OS ENTÃO CHAMADOS MENORES ABANDONADOS E DELINQUENTES

Irma Rizzini, tendo a assistência social aos menores abandonados como tema principal, salienta que no Brasil a virada do século XIX para o XX deu-se no bojo do “avanço das relações capitalistas de produção”, gerando a “expansão desordenada das cidades”, através de tensões motivadas pela “proletarização da população” e pelo “aumento dos desocupados que tomavam as ruas”. Segundo

² Para acompanhar a evolução do vocábulo menor e, por conseguinte, da categoria social menores abandonados e delinquentes, é interessante ver, entre outros: LONDOÑO, Fernando Torres. **A origem do conceito menor**; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História da família no Brasil colonial**; RIZZINI, Irma (Org.) **Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil. Cenas da Colônia, do Império e da República**; RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil. Revisitando a história (1822-2000)**; MORAES, Evaristo de. **Crianças abandonadas e crianças criminosas**.

³ VIANNA, Adriana de Resende B. **O mal que se advinha**, p.26.

⁴ RIZZINI, Irma. **A assistência à infância no Brasil, uma análise de sua construção**, p.44.

ela, essa desordem social provocada pela urbanização passou a ser submetida a um tratamento preventivo e repressivo de cunho científico-capitalista, visando enquadrar a população como força de trabalho. Esse tratamento foi liderado pelo Estado e pela medicina social, através do higienismo. No seio dessa desordem, aparecia com destaque o drama da infância pobre, que seria defendida em discursos progressistas de médicos, juristas, educadores e jornalistas. Adveio, portanto, uma nova mentalidade (científica) no lidar com os menores, fundada na medicina, no direito, na psiquiatria e na pedagogia, propiciando a que a assistência caritativa religiosa cedesse terreno para "um modelo de assistência calcada na racionalidade científica, onde o método, a sistematização e a disciplina têm prioridade sobre a piedade e o amor cristãos". Esse modelo de assistência calcado na racionalidade científica, autodenominado filantropia, combatia a caridade de tradição religiosa e tinha como pressuposto "preparar jovens abandonados, delinquentes ou simplesmente pobres, para integrarem-se à sociedade brasileira, o que requer o seu ajustamento às demandas do mercado de trabalho e a sua aceitação das normas sociais e da moral vigente".⁵

Em outro texto seu, Irma Rizzini faz um resumo da problematização envolvendo a ação do Estado em gerir instituições para menores abandonados e delinquentes e a reação de defensores da causa infanto-juvenil a essa gerência, considerando-a inadequada para ressocializar os menores de acordo com os parâmetros da filantropia. A autora expõe e comenta críticas de Ataulpho de Paiva, Evaristo de Moraes, Lemos Brito, Franco Vaz e Moncorvo Filho a algumas dessas instituições, isto é, a Colônia Correccional dos Dois Rios, a Escola Quinze de Novembro e a Escola Correccional da Bahia.⁶

Adriana de Resende Vianna trata de uma maneira mais aprofundada a questão dos menores na Colônia Correccional dos Dois Rios, na Escola Premonitória Quinze de Novembro e na Escola de Menores Abandonados, demonstrando que tais instituições eram regidas por um caráter predominantemente repressivo, falhavam em um propósito ressocializador e tinham uma forte ingerência da

⁵ RIZZINI, Irma. **A assistência à infância na passagem para o século XX. Da repressão à reeducação**, pp. 77 e 82.

⁶ RIZZINI, Irene. **Crianças e menores, do pátrio poder ao pátrio dever**, pp. 110-126.

autoridade policial, deliberando sobre os menores que deveriam ser internados e diagnosticando (estigmatizando) o perfil de periculosidade de cada um. O texto de Adriana constata que os chamados menores abandonados e delinquentes eram acima de tudo uma questão policial.⁷

Irene Rizzini aborda a ação da esfera jurídica em favor dos menores, dando destaque a textos de Ataulpho de Paiva e Evaristo de Moraes. Na segunda parte de sua exposição, ela tece breves considerações descritivas sobre dois projetos-de-leis (os de Alcindo Guanabara e João Chaves) tendo os menores como tema. Ela argumenta que pela ótica jurídica os menores, ao invés de caso de polícia, apareciam como futuros “cidadãos úteis e produtivos para o país” e os menores infratores deveriam ser afastados da área penal.⁸

Margareth Rago dedica um capítulo (III) de seu livro para avaliar a ascensão do poder médico perante o Estado e a sociedade brasileiros. Ela assinala que tal ascensão teve o final do século XVIII como ponto de partida e veio na esteira da constituição da família nuclear burguesa na Europa, que passou a valorizar a criança e a mãe, fato que não ocorria na família patriarcal. Os altos níveis de mortalidade infantil, o problema do menor abandonado e a necessidade de se medicalizar a família são os três fatores destacados por Margareth como principais galvanizadores do poder médico na trajetória de sua ascensão. Ela ainda chama a atenção para o fato de que o médico, através do higienismo, intervinha na família e em políticas governamentais destinadas a combater focos de doenças, de ignorância e de criminalidade. O poder médico, portanto, transcendia o campo exclusivamente médico, incorporando os campos da política, da educação e da moral, favorecendo uma assistência científica à infância pobre.⁹

Os textos que acabamos de apresentar, comentando-os em seus pontos essenciais, atêm-se a pontos conjunturais e específicos da questão dos menores,

⁷ VIANNA, Adriana de Resende B. Vianna. **O mal que se advinha.** ,pp. 56-73.

⁸ RIZZINI,Irene. **Crianças e menores, do pátrio poder ao pátrio dever,** pp. 110-126.

⁹ RAGO, Rago. **Do cabaré ao lar. A utopia da cidade disciplinar. Brasil: 1890-1930,** Cap. III.

um ou outro texto enfatizando discursos de alguns defensores da causa infanto-juvenil, o higienismo, o "juridicismo", alguns projetos-de-lei, a nefanda arbitrariedade policial e/ou o drama social e moral dos menores. São grandes contribuições, indubitavelmente, mas, por opção metodológica, passam ao largo de abordar a questão dos menores enquanto processo, enquanto movimento social de ação duradoura, do que trataremos a seguir.

2. A SITUAÇÃO DOS MENORES ABANDONADOS E DELINQUENTES NA VIRADA DO SÉCULO XIX PARA O XX

A virada do século XIX para o XX encontrou algumas das cidades brasileiras mais desenvolvidas em um estado de grande anomia social, provocada principalmente pelo surto de modernização capitalista que atingira o país a partir da década de 1870, resultando em um caos de urbanização no qual abundavam mendigos, vadios, meliantes, capoeiras, prostitutas, menores abandonados e delinquentes, enfim, classes tidas oficialmente como perigosas.

Esse quadro urbano degradante já foi suficientemente analisado por vários autores, entre os quais podemos destacar: José Murilo de Carvalho (Os bestializados), Sidney Chalhoub (Cidade febril), Lená Medeiros de Menezes (Os indesejáveis), Eduardo Silva (As queixas do povo) e Sylvia Damazio (Retrato social do Rio de Janeiro na virada do século).

Nessas cidades mais desenvolvidas, conforme Irma Rizzini, "os deserdados da fortuna constituíam aproximadamente 70% da população urbana", que se encontrava entre "os operários, camponeses, prostitutas, marginais, mendigos, artistas, doentes, andarilhos, menores viciosos e setores pauperizados da baixa classe média". Ela ainda reforça que o "pauperismo urbano acompanhava o avanço das relações capitalistas de produção" e que essa população pobre "habitava as favelas, os cortiços e as vilas operárias, havendo ainda uma massa de desocupados que perambulava pelas ruas".¹⁰

¹⁰ RIZZINI, Irma. **A assistência à infância no Brasil, uma análise de sua construção.** p. 19.

Nesse caldo cultural de indignação e ignorância (Franco Vaz dá conta de que o censo de 1890 constatara que dos 14.333.915 habitantes do Brasil, 12.213.356 eram analfabetos¹¹), destacavam-se os menores abandonados e delinquentes como um grave problema social.

Esses menores eram predominantemente um caso de polícia, dado serem vistos como inseridos nas classes perigosas, as quais eram um atentado latente ao “termo de bem viver”. À polícia cabia o papel de lidar diretamente com esses desviantes, por serem “os policiais responsáveis pela fiscalização e controle do espaço urbano.”¹² Em suas rondas noturnas, era comum que os policiais capturassem,

entre conhecidos vagabundos e velhos fregueses do latrocínio, crianças infelizes, já viciadas, algumas vezes, e outras ainda apenas na expectativa dos males que as rodeiam, encontradas a dormir nas soleiras das portas ou junto às grades dos jardins públicos, por trás de algum velho mictório, ou à beira de alguma praia.¹³

Os policiais, afirmava o então delegado Elysio de Carvalho, eram “mal remunerados”, por isso “forçados a aceitar as propostas que lhe fazem alguns ladrões conhecidos”; além do mais, “ineptos quase todos, analfabetos quase.”¹⁴ Tais policiais atuavam geralmente na base da repressão sobre todos os elementos das “classes perigosas”, levando-os de roldão para as prisões, nas quais eles ficavam detidos à espera de julgamento, quando, não raramente, eram penalizados por vadiagem, o que nos Códigos Penais de 1830 e de 1890 acarretava penas de prisão. Daí que era comum a figura do detento menor conviver com criminosos adultos em vários xadrezes do país. Jornais da época noticiavam que “menores vagabundos”, a partir de nove anos de idade, encontrados “vagando pelas ruas”, eram metidos nas prisões (tidas como “laboratórios de crimes” e “escolas para criminosos”), onde estavam passíveis de sofrerem violências físicas e sexuais nas mãos de policiais e detentos, além de

¹¹ VAZ, Franco. **A infância abandonada**. p. 16.

¹² VIANNA, Adriana de Resende B. **O mal que se adivinha**. p. 52.

¹³ VAZ, Franco. **A infância abandonada**. p. 61.

¹⁴ CARVALHO, Elysio de. **A polícia carioca e a criminalidade contemporânea**. p.30.

terem amplas possibilidades de se desenvolverem na carreira do crime.¹⁵

A permanência desses menores nas prisões variava de algumas horas a alguns anos, dependendo se se tratava de uma simples detenção ou uma condenação. A título de ilustração, seguem algumas referências estatísticas: No decênio 1849-1859, foram contabilizados 17.511 réus em todo o país, sendo 16.375 homens, 1.136 mulheres, 56 com menos de quatorze anos de idade e 217 entre quatorze e dezessete anos, 1518 entre dezessete e vinte e um anos, o restante acima de vinte e um anos, portanto, 1791 com menos de 21 anos, cerca de 10%¹⁶; em 1859 havia na Casa de Correção da Corte (instituição de cumprimento de pena) 277 menores, 01 tinha quatro anos de idade, 04 com cinco anos, 05 com sete anos, 13 com oito anos, 13 com nove anos, 23 com dez anos, 29 com onze anos, 27 com doze anos, 28 com treze anos, 30 com quatorze anos e o restante entre esta idade e vinte e um anos¹⁷; em 1908, a Casa de Detenção, no Rio de Janeiro, acolheu 493 menores de vinte anos, entre os quais, 46 com menos de quinze anos, no ano seguinte, o número elevou-se para 708, havendo 66 com menos de quinze anos.¹⁸

Além de prisões, os menores tinham como destino o Arsenal de Guerra, o Arsenal de Marinha, a Escola de Aprendizes de Marinheiros, o internamento em vários asilos e casas de correção, devolução a parentes, a adoção por particulares (geralmente sob o regime de soldada, que era uma maneira legal do menor trabalhar para o seu tutor em troca de morar/sobreviver sob a sua guarda) e a permanência nas ruas, entre outras alternativas menos cotadas.

¹⁵ Jornal do Commercio, 11/05/1899 ("Uma visita à Detenção"); Gazeta da Tarde, 11/10/1898 ("Crianças na Detenção"); Tribuna, 19/10/1898 ("Laboratório de crimes"); A Imprensa, 07/04/1899 ("Assistência à infância"); A Imprensa, 10/04/1899 ("Assistência á infância"); O Jornal, 20/06/1924 ("Entrevista com Melo Mattos").

¹⁶ Relatório do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, João Lustosa da Cunha Paranaguá, relativo ao ano de 1859, apresenta à Assembléia Geral Legislativa na 4ª sessão da 18ª legislatura. Rio de Janeiro, 1860. AN (Arquivo nacional) 004-4-82, p. 16.

¹⁷ Relatório do Diretor da Casa de Correção da Corte, Antonino José de Miranda Falcão, ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, João Lustosa da Cunha Paranaguá, Rio de Janeiro, 15/02/1862. AN 004-4-82, p.56.

¹⁸ MORAES, Evaristo de. **Criminalidade da infância e da adolescência**. Nota de rodapé nº 2, p.

3. O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO CÓDIGO DE MENORES

Era comum que agentes estatais e defensores da causa infantojuvenil, bem como a imprensa em geral, designassem as crianças e adolescentes, que hoje entendemos como estando em risco social e/ou em conflito com a lei, de menores abandonados e delinquentes, ao invés de especificamente menores abandonados e especificamente menores delinquentes. Isto estava dentro de uma lógica - a qual percebemos em nossa leitura dos textos de defensores da causa infanto-juvenil e de diversas fontes primárias (documentos policiais, regulamentos de instituições que trabalhavam com menores, leis e projetos-de-lei referentes a menores, etc.) - que tinha o abandono como meio e a delinquência como fim. Daí que ser menor abandonado era entendido como estar em evolução para ser menor delinquente. Evaristo de Moraes, jurista e um dos mais prestigiosos teóricos e defensores da causa dos menores à época, consigna este raciocínio que acabamos de expor, quando afirma que "o abandono da infância aparece a moralistas, a sociólogos e a criminólogos como digno de toda a atenção, pelas relações diretas que tem com a criminalidade urbana".¹⁹

O processo de construção do Código de Menores deu-se em virtude de existir o problema (social) menores abandonados e delinquentes em um ambiente urbano e modernizador. Já não bastavam paliativos assistencialistas nem correccionais. Fazia-se premente a elaboração de leis específicas para proteger e corrigir/controlar esses menores em sua condição de cidadãos em formação. Como no processo de abolição da escravidão, foi-se constituindo um movimento na sociedade civil em prol da elaboração dessas leis. Quanto mais a modernização capitalista atingia o Brasil, mais esse movimento se aprofundava e se disseminava, engajando personalidades de várias profissões, principalmente advogados, médicos e políticos. Algumas dessas personalidades escreveram livros e artigos em prol de soluções modernas para os menores abandonados e delinquentes. Um ponto fundamental nesses escritos era a comparação que se fazia entre a situação dos menores no Brasil e em países mais desenvolvidos,

84.

¹⁹ MORAES, Evaristo de. **Creanças abandonadas e creanças criminosas**. p.7.

nos quais haviam sido implementadas leis específicas no trato aos menores. Havia uma defesa contundente de que essas leis fossem importadas para o Brasil.

Do estudo que fizemos, dos textos desses “notáveis”, ficou-nos a impressão basilar de que eles tinham como denominador comum a defesa da exclusão dos menores da categoria genérica de classes perigosas e a construção de um tratamento modernizador eclético, sob a influência do liberalismo e do cientificismo importados da Europa, visando recuperá-los socialmente, adequando-os à convivência com o processo civilizador pelo qual passavam as principais cidades brasileiras na virada do século XIX para o XX.

Esse paradigma modernizador, mesclado de liberalismo e cientificismo, passou a ser aplicado à assistência social em geral e surgiu no bojo da modernização capitalista por que passava o Brasil, como podemos depreender da análise de Maria Luiza Marcílio:

Com o século XIX chega a influência da filosofia das luzes, do utilitarismo, da medicina higienista, das novas formas de se exercer a filantropia e do liberalismo, diminuindo drasticamente as formas antigas de caridade e solidariedade para com os mais pobres e desvalidos.²⁰

Diversos estudiosos²¹ consideram o discurso do senador Lopes Trovão, na sessão do Senado de 11 de setembro de 1896, como o marco inaugural disso que estamos chamando de movimento dos defensores da causa infantojuvenil. Menos do que uma proposição teórica, o discurso de Lopes Trovão é um libelo que compara a um horror dantesco a situação dos menores nas ruas, à qual ele clama por uma intervenção estatal. A partir desse discurso é que surgiram estudos mais teoricamente elaborados sobre a questão dos menores abandonados e delinquentes, dos quais convém fazermos uma amostragem geral.

²⁰ Maria Luiza Marcílio. **A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil 1726-1950**, p.65.

²¹ BRASIL, Antônio Americano. **Assistência à criança**. RIZZINI, Irene (Org.). **Olhares sobre a criança no Brasil. Séculos XIX e XX**; RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**; RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil. Revisitando a história (1822-2000)**.

Alguns estudos se fixaram em temas específicos dentro do tema maior que era o problema menores abandonados e delinquentes. Os temas da prisão de crianças com adultos, do discernimento, da soldada e do pátrio poder foram exaustivamente abordados por Evaristo de Moraes²² e Ataulpho de Paiva²³. Este também dedicou especial atenção à questão da assistência social em geral e à assistência aos menores. Foi Ataulpho de Paiva um dos pioneiros a defender a adoção dos tribunais para menores no Brasil, baseando-se no exemplo das Children's Court e do Probation System (liberdade vigiada) que existiam em Chicago.

Quase todos estudiosos defendiam a criação de um lugar específico para a detenção dos menores delinquentes, que os livrasse de continuarem a ser presos com os adultos, conforme propugnava o Código Penal de 1890, como também propugnava o Código Criminal do Império, instituído em 1830.

O então deputado federal Mello Mattos apresentou à Câmara dos Deputados, na sessão de 14 de julho de 1907, um projeto de reorganização da Colônia Correccional Dois Rios, de forma a humanizá-la e também proteger os menores que para lá eram enviados juntos com marginais adultos.

Alfredo Pinto, advogado e chefe de polícia do Distrito Federal (nomeado em 15 de dezembro de 1906) notabilizou-se por criar asilos (administrados pela polícia) para menores que viviam nas ruas, um para meninos e outro para meninas. É de sua autoria também um projeto sobre "assistência geral aos menores abandonados e delinquentes", no qual estavam consignados vários dos aqui mencionados temas relativos aos menores.²⁴

Alfredo Balthasar da Silveira, também advogado e policial (delegado de polícia),

²² MORAES, Evaristo. **Creanças abandonadas e creanças criminosas.**

MORAES, Evaristo. **Criança na Casa de Detenção.** Gazeta da Tarde, 11/10/1898.

MORAES, Evaristo. **Laboratório de crimes.** Tribuna, 19/10/1898.

²³ PAIVA, Athaulpho de. **Justiça e assistência. Os novos horizontes.**

²⁴ MELLO, Alfredo Pinto de Vieira. **Relatório ao Ministro da Justiça.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907.

MELLO, Alfredo Pinto de Vieira. **Menores abandonados e menores delinquentes.** Jornal do Comércio, 11/07/1910.

escreveu dois livros²⁵ e diversos artigos para tratar de um ponto consensual entre os defensores da causa infanto-juvenil: a necessidade premente de o Estado intervir no pátrio poder e avocar a responsabilidade maior no trato aos menores. Também defendia a criação de tribunais para menores.

Astolfo Rezende²⁶, outro advogado e delegado de polícia, defendia a criação de asilos agrícolas para menores - dentro de uma ideia bastante difundida à época segundo a qual o meio urbano, as ruas, era a causa principal dos vícios - e dos tribunais de menores, além de combater a figura jurídica do discernimento e pregar a intervenção do Estado sobre o pátrio poder. Franco Vaz, como diretor da Escola Premonitória 15 de Novembro (que abrigava menores abandonados e fora fundada em 1889 pelo então chefe de polícia do Distrito Federal, Brasil Silvano), fez um relatório ao Ministro da Justiça, José Joaquim Seabra, no qual mostrava o drama social dos menores e defendia, entre outros pontos, o combate ao analfabetismo (visto por ele como causa maior de todos os males sociais), o incentivo à adoção de menores abandonados por famílias moralmente edificadas, a intervenção do Estado no pátrio poder e a não detenção de menores com adultos.²⁷

O primeiro projeto-de-lei sobre menores, de autoria do deputado Alcindo Guanabara (jornalista e secretário da Liga Brasileira Contra a Tuberculose), apresentado à Câmara dos Deputados, na sessão de 31 de outubro de 1906, já continha a grande maioria das propostas propugnadas pelos defensores da causa infanto-juvenil, inclusive a criação de um Depósito de Menores (a designação era esta mesma), para evitar que os menores fossem presos com adultos. Esse projeto-de-lei seria arquivado por falta de dotação orçamentária.²⁸O segundo

²⁵ SILVEIRA, Alfredo Balthasar da. **A creança e o Estado moderno.**

SILVEIRA, Alfredo Balthasar da. **O pátrio poder e a infância delinquente.**

²⁶ REZENDE, Astolfo. **Os menores abandonados e delinquentes.**

²⁷ VAZ, Franco. **Educação e criminalidade**, Anaes da Conferência Judiciária-Policial de 1917. Rio de Janeiro, 1918. VAZ, Franco. **A infância abandonada.**

²⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. Sr. Alcindo Guanabara vem sujeitar à consideração da Câmara um projeto de lei regulando a situação da infância moralmente abandonada e delinquente. Sessão de 31 de outubro de 1906. Ver também em: MENEZES, Marcus Vinicius Bandeira de. Competição paradigmática envolvendo liberalismo e cientificismo: o problema menores abandonados e delinquentes no Brasil da passagem do século XIX para o XX. Tese de doutoramento em Sociologia.

projeto-de-lei, do deputado João Chaves, apresentado na sessão de 11 de julho de 1912, trazia, como novidade principal em relação ao primeiro, a defesa de se criar os tribunais específicos para se julgar menores. Também foi arquivado por falta de dotação orçamentária.²⁹

O terceiro projeto, do senador Alcindo Guanabara, apresentado na sessão de 21 de agosto de 1917, era uma versão revisada do projeto João Chaves e continha praticamente tudo o que conteria o futuro Código de Menores. Este projeto foi arquivado devido à morte de seu autor.³⁰

Um fato de importância fundamental daria um grande impulso à causa infantojuvenil: ao assumir a presidência da República, Eptácio Pessoa nomeou Alfredo Pinto como Ministro da Justiça e Negócios Interiores, o qual encarregou Mello Mattos de apresentar um projeto substitutivo ao de Alcindo Guanabara, com o propósito de fazê-lo tramitar na Câmara.

A partir de então, Mello Mattos tomaria a liderança jurídica da causa dos menores, mantido nessa missão pelos presidentes Arthur Bernardes e Washington Luís. Tendo por base o segundo projeto de Alcindo Guanabara, Mello Mattos redigiria, sucessivamente, o Decreto nº 16.272, de 20/12/1923, estabelecendo o Regulamento de Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinquentes; o projeto de regulamento do Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, consolidado pelo Decreto nº 16.388, de regulamento do Abrigo de Menores do Distrito Federal, 27/02/1924; o projeto consolidado pelo Decreto nº 16.444, de 02/04/1924; o projeto nº 12, apresentado ao Senado em 07/07/1925, instituindo o Código de Menores; o decreto nº 5.083, de 01/12/1926 (através do qual o presidente Washington Luís sancionou o projeto nº 12 de Mello Mattos, instituindo o Código de Menores) e o decreto nº 17.943-A, de 12/10/1927 (versão final do Código de Menores).

Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009, p.268-270.

²⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão de 17 de julho de 1912. Projeto n. 94, de João Chaves. Ver também em: MENEZES, Marcus Vinicius Bandeira de. Op. Cit., p. 273-274.

³⁰ BRASIL. Senado Federal. Projeto do Senador Alcindo Guanabara. Pela Infância Abandonada e Delinquente no Distrito Federal. Sessão de 21 de agosto de 1917. Ver também em: **ALVAREZ, Marcos César. Bacharéis, criminologistas e juristas**, p.203

Esse movimento de defesa dos menores, que coincidiu com o processo de construção do Código de Menores de 1927, teve como dois principais balisadores o higienismo e o "juridicismo", ambos com forte carga cientificista e fundamental na ordenação social desenvolvida entre o último quartel do século XIX e início do século XX, com o fito de gerir a nova sociedade do trabalho que se instalava oficialmente com a promulgação da Lei Áurea.³¹ O "juridicismo", apesar de ter influência importante do liberalismo (representado pela Escola Clássica de Direito Penal), teve uma influência maior do cientificismo, que, no campo penal, era representado pela Escola Positiva de Direito Penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos mostrar que tanto o problema social menores abandonados e delinquentes quanto o processo de construção do Código de Menores foram uma decorrência direta da modernização capitalista que atingiu o Brasil a partir da segunda metade do século XIX. Com a modernização capitalista surgiu o fenômeno da urbanização, que encheu as cidades mais desenvolvidas economicamente de um contingente populacional para além da capacidade suportável de ser atendido em termos de emprego, moradia, saneamento básico, saúde, educação, etc. O número de subempregados, desempregados, pobres e miseráveis aumentou consideravelmente, bem como o número dos que passaram a habitar em lugares miseráveis e insalubres, entre os quais se destacavam os cortiços e as primeiras favelas. A modernização capitalista também trouxe "vícios civilizatórios" que passaram a competir com os arraigados valores morais de cunho religioso que tinham grande penetração na família e serviam de paradigma para a educação das pessoas desde a mais tenra infância. Dentre esses "vícios civilizatórios" se destacavam principalmente os prostíbulos (tanto os para as camadas sociais mais favorecidas economicamente quanto aqueles dirigidos aos pobres), as casas de jogos de azar, o teatro e o

³¹ Irene Rizzini e Irma Rizzini tratam com bastante propriedade como o higienismo e o "juridicismo" pautaram a questão dos menores em geral e dos menores abandonados e delinquentes. Ver: RIZZINI, Irma: **A assistência à infância na passagem para o século XX. Da repressão à reeducação**; RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**.

cinematógrafo. Paulatinamente, foram surgindo gerações mais afastadas dos rígidos valores religiosos e patriarcais e mais próximas dos valores de mercado e de liberdade/promiscuidade sexual e de costumes diversos.

Essa modernização, longe de ser distribuída equitativamente, aprofundava a grande desigualdade social que já vinha sendo uma característica marcante da formação econômica brasileira. Foi nesse caldo cultural modernizador que surgiu e se desenvolveu o problema social menores abandonados e delinquentes, tratado inicialmente como caso de polícia e, posteriormente, através do processo de construção do Código de Menores, passou a ser visto como um problema que precisava ser equacionado por práticas, discursos (teorias, propostas) e leis modernizadores que já vinham sendo aplicados nos países mais desenvolvidos da Europa, nos Estados Unidos, entre outros centros de alto nível de modernização capitalista. Essas práticas, discursos e leis modernizadores, como procuramos demonstrar neste artigo, acabaram por constituir o Código de Menores, principalmente por que foram conduzidos por um movimento social liderado por figuras ilustradas da sociedade e do Estado: advogados, médicos, policiais (sobretudo delegados de polícia), jornalistas, políticos... , ou seja, os intelectuais orgânicos (Gramsci) de uma sociedade cuja grande maioria da população era analfabeta e com baixo nível de consciência crítica.

O grande mérito do Código de Menores foi fazer com que, perante a lei, os menores de idade em risco social e/ou sob infração deixassem de ser um caso de polícia e passassem a ser um caso exclusivamente de uma justiça específica: o então juizado de menores. O simples fato de haver o Código não foi suficiente para se manter sob controle o problema menores abandonados e delinquentes; pelo contrário, tal problema agravou-se através das décadas seguintes, principalmente por que algumas causas primordiais do abandono e delinquência de menores, como a desigualdade social, a urbanização desordenada e os valores de mercado (reproduzidos com mais intensidade com o advento da indústria cultural), não foram amenizadas substantivamente e até se agravaram ao longo do século XX e nesse início do século XXI.

A maioria dos defensores da causa infantojuvenil que se engajou no processo de

construção do Código de Menores tinha, em maior ou menor grau, uma influência do cientificismo, o qual marcou forte presença no Brasil da virada do século XIX para o século XX. Cientificismo esse, como o liberalismo e tantas outras correntes ideológicas que nortearam a formação social brasileira, oriundo da Europa e que teve um peso fundamental nas práticas, discursos e leis que consubstanciaram o Código de Menores. Assim, esta lei foi, em grande parte, caudatária do cientificismo, sobretudo da corrente síntese do cientificismo, isto é, a Escola Positiva de Direito Penal, a qual tinha como pressuposto a ideia precípua de que a lei penal deveria agir na qualidade de uma defesa social no intuito de proteger a sociedade moderna de então, resultante do avançado estágio civilizatório tão celebrado pelas correntes científicas. Defendê-la de seus vícios anticivilizatórios, suas "anormalidades", ou seja, a marginalidade/criminalidade, a insalubridade e os inimigos políticos, entre os quais tinham maior destaque os anarquistas de diversas matizes, pois os comunistas ainda não haviam emergido à cena política brasileira na virada do século XX.

Pela lógica da Escola Positiva de Direito Penal - diferentemente da lógica da Escola Clássica de Direito Penal (baseada no liberalismo), para a qual a lei penal só deveria atuar após a infração -, fazia-se imperativo identificar os "anormais", os delinquentes em potencial, antes mesmo deles virem a delinquir. Dai a importância de identificá-los segundo certos traços físicos, biológicos e/ou psicológicos previamente definidos "cientificamente", visando corrigi-los através de tratamentos científicas que tinham como medida privilegiada a internação, fosse prisional ou hospitalar (geralmente em hospícios destinados a alienados), dependendo de caso a caso. Esses traços previamente definidos quase sempre estavam presentes nos negros e mestiços, além dos pobres, miseráveis e os de baixos níveis de escolaridade e de cognição. Era comum a conjugação destes fatores, ou seja, em geral os delinquentes em potencial e os delinquentes propriamente ditos (infratores da lei) eram negros ou mestiços, pobres ou miseráveis e de baixos níveis de escolaridade e de cognição.

Quanto mais cedo ocorresse a identificação e o tratamento científicas mais chances tinha a sociedade de estar a salvo de um delinquente em potencial e mais chance tinha a "ciência" de tratá-lo com vistas a adequá-lo ou não ao

BANDERA, Vinicius. Práticas, Leis e Discursos modernizadores: o processo de construção do Código de Menores de 1927. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

estágio civilizatório de então. Razão pela qual essa defesa social, de caráter cientificista, deveria atuar desde a infância, com o fito de proteger e, concomitantemente, corrigir/controlar as crianças e adolescentes em geral, especialmente aqueles tidos como portadores de traços físicos, biológicos e/ou psicológicos "anormais", geralmente oriundos de lares "viciosos" e/ou os acostumados à cultura marginal/criminal. Para crianças e adolescentes com este perfil, um dos destinos mais contumazes e apropriados era o envio para internatos nos quais eram comuns práticas e discursos de cunho cientificista.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas. Saber jurídico e nova escola penal no Brasil.** São Paulo: IBCCRIM, 2003.

BRASIL, Antônio Americano do. **Assistência à criança,** Rio de Janeiro, s/e, 1923.

CARVALHO, Elysio de. **A polícia carioca e a criminalidade contemporânea.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910.

LONDOÑO, Fernando Torres. **A origem do conceito menor.** In: Mary Del Priore (Org.). História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1992.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil 1726-1950.** In: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org.). História social da infância no Brasil. São Paulo / Bragança Paulista: Cortez / USF, 1997.

MELLO, Alfredo Pinto de Vieira. **Relatório ao Ministro da Justiça.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907.

MELLO, Alfredo Pinto de Vieira. **Menores abandonados e menores delinquentes.** Jornal do Comércio, 11/07/1910.

MENEZES, Marcus Vinicius Bandeira de. **Competição paradigmática envolvendo liberalismo e cientificismo: o problema menores**

BANDERA, Vinicius. Práticas, Leis e Discursos modernizadores: o processo de construção do Código de Menores de 1927. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

abandonados e delinquentes no Brasil da passagem do século XIX para o XX. Tese de doutoramento em Sociologia. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009.

MORAES, Evaristo de. **Creanças abandonadas e creanças criminosas.** Rio de Janeiro: Typ. Moraes, 1900.

MORAES, Evaristo de. **Criminalidade da infância e da adolescência. Causas e remédios, segundo os mais recentes estudos,** Nota de rodapé nº 2. Comitê Nacional Brasileiro do Primeiro Congresso Americano da Criança, 4º Boletim, 1º volume. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

PAIVA, Athaulpho de. **Justiça e assistência. Os novos horizontes.** Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio, 1916.

PRIORE, Mary Del (Org.). **História da criança no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1992.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar. A utopia da cidade disciplinar. Brasil: 1890-1930.** São Paulo: Paz e Terra, 1997.

REZENDE, Astolfo. **Os menores abandonados e delinquentes.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910.

RIZZINI, Irene (Org.). **Olhares sobre a criança no Brasil. Séculos XIX e XX.** Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula / Petrobrás / Min. Cultura, 1993.

RIZZINI, Irene. **Crianças e menores, do pátrio poder ao pátrio dever.** In RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (Org.). A arte de governar crianças. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Nino / Universidade Santa Úrsula / Amais Editora e Livraria, 1995.

RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil. Revisitando a história (1822-2000).** Rio de Janeiro, UNICEF-CESP/USU, 2000.

RIZZINI, Irma. **A assistência à infância no Brasil, uma análise de sua construção.** Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1993.

BANDERA, Vinicius. Práticas, Leis e Discursos modernizadores: o processo de construção do Código de Menores de 1927. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

RIZZINI, Irma. **A assistência à infância na passagem para o século XX. Da repressão à reeducação.** Fórum. Rio de Janeiro. 14(2), março/maio 1990.

RIZZINI, Irma. **Pontos de partida para uma história da assistência pública à infância.** In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/Universidade Santa Úrsula/Amais Editora, 1995.

RIZZINI, Irma (Org.). **Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil. Cenas da colônia, do império e da república.** Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 2000.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História da família no Brasil colonial.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SILVEIRA, Alfredo Balthasar da. **A criança e o Estado moderno.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1914.

SILVEIRA, Alfredo Balthasar da . **O pátrio poder e a infância delinquente.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1914.

Vaz, Franco. **A infância abandonada.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905.

VAZ, Franco. **Educação e criminalidade.** Anaes da Conferência Judiciária-Polícia de 1917. Rio de Janeiro, 1918.

VIANNA, Adriana de Resende B. **O mal que se adivinha. Polícia e menoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

Submetido em: Janeiro/2014

Aprovado em: Fevereiro/2014